



FREDERICO GLITZ

CONTRATOS

20
24

INTERNACIONAIS

**GUIA PARA O DIREITO CONTRATUAL
INTERNACIONAL BRASILEIRO**

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos e conhecer um pouco mais do nosso trabalho e o de nossos autores.

É bom frisar que tal parte não representa a totalidade da obra ou da disciplina. É apenas uma amostra!

A obra, em sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

G561c Glitz, Frederico
Contratos internacionais: guia para o direito contratual internacional brasileiro / Frederico Glitz. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2024.
272 p. ; 16cm x 23cm.
Inclui bibliografia e índice.
ISBN: 978-65-6120-164-3
1. Direito. 2. Direito internacional. 3. Contratos internacionais. I. Título.

2024-2575 CDD 341 CDU 341

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito internacional 341
2. Direito internacional 341

FREDERICO GLITZ

**CONTRATOS
INTERNACIONAIS**

**GUIA PARA O DIREITO CONTRATUAL
INTERNACIONAL BRASILEIRO**

2024 © Editora Foco
Autor: Frederico Glitz
Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira
Editor: Roberta Densa
Coordenadora Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima e Aparecida Lima
Impressão miolo e capa: FORMA CERTA

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (8.2024) – Data de Fechamento (8.2024)

2024

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.
Rua Antonio Brunetti, 593 – Jd. Morada do Sol
CEP 13348-533 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

Dedico este livro a

Marina, porque,
se você não existisse,
precisaria ser imaginada,
Se assim se permitisse,
à alma inspirada.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Unicornis	XIX
Figura 2 – Rhinocerus de Dürer.....	XX
Figura 3 – Versalhes 1919.....	1
Figura 4 – Narval.....	4
Figura 5 – Emigrados brasileiros.....	10
Figura 6 – Balança comercial.....	12
Figura 7 – Rinoceronte lanoso.....	23
Figura 8 – Invoice.....	31
Figura 9 – A Liberdade	39
Figura 10 – O contrato de casamento	43
Figura 11 – Os três Estados.....	45
Figura 12 – O Ciclope moderno.....	48
Figura 13 – O quarto estado	49
Figura 14 – Tarde de domingo.....	49
Figura 15 – Diferentes sistemas jurídicos.....	60
Figura 16 – Rhinoceron 1515	76
Figura 17 – Rhinoceros MDXV	76
Figura 18 – Anagrama	77
Figura 19 – Creative Commons.....	86
Figura 20 – Caricatura de Cacareco.....	105
Figura 21 – CISG	108
Figura 22 – Convenção de Montreal.....	115
Figura 23 – Convenção da Cidade do Cabo	118
Figura 24 – Direito aplicável	137
Figura 25 – Forum shopping	152
Figura 26 – Eleição de foro padronizado	152
Figura 27 – Clara	166
Figura 28 – O rinoceronte bêbado	167

ÍNDICE DE QR CODES

QR Code 1 – Rhinocerus.....	XXI
QR Code 2 – Torre de Belém.....	XXI
QR Code 3 – Sísifo.....	XXV
QR Code 4 – Ferdinando.....	3
QR Code 5 – Rangel.....	6
QR Code 6 – Baptista.....	6
QR Code 7 – Huck.....	6
QR Code 8 – Lafer.....	6
QR Code 9 – Jetsons.....	16
QR Code 10 – Exemplo 1.....	25
QR Code 11 – Exemplo 2.....	26
QR Code 12 – Caso ICA.....	30
QR Code 13 – Regras ICA.....	30
QR Code 14 – Dama e unicórnio.....	36
QR Code 15 – A Liberdade.....	40
QR Code 16 – Análise Liberdade.....	42
QR Code 17 – Análise de O contrato.....	44
QR Code 18 – O contrato de casamento.....	43
QR Code 19 – Análise Tarde de domingo.....	50
QR Code 20 – Ato notarial.....	52
QR Code 21 – WEPs.....	66
QR Code 22 – PECL.....	66
QR Code 23 – Princípios UNIDROIT.....	67
QR Code 24 – UNILEX.....	68
QR Code 25 – Cláusulas modelo.....	68
QR Code 26 – Guia tripartite.....	68
QR Code 27 – Incoterms.....	83
QR Code 28 – Guia Introdutório.....	83
QR Code 29 – Hardship e força maior.....	84

QR Code 30 – Creative Commons.....	85
QR Code 31 – ANEC.....	86
QR Code 32 – Digesto	113
QR Code 33 – CLOUT	113
QR Code 34 – Palestra 40 anos CISG.....	114
QR Code 35 – Caso extravio bagagem	116
QR Code 36 – Caso jurisdição.....	119
QR Code 37 – Caso Direito de NY	139
QR Code 38 – Princípios Haia.....	146
QR Code 39 – Guia OEA	146
QR Code 40 – PLS 281/2012.....	148
QR Code 41 – PLS 1038/2020.....	149
QR Code 42 – PDL 170/22.....	150
QR Code 43 – Princípios ALI-UNIDROIT	156
QR Code 44 – Princípios ELI-UNIDROIT.....	156
QR Code 45 – Princípios ASADIP.....	156
QR Code 46 – Quadro comparativo	157
QR Code 47 – Caso Panasonic.....	170
QR Code 48 – Projeto brasileiro CIDIP VII.....	179
QR Code 49 – Guidelines.....	179
QR Code 50 – Practical guide.....	180
QR Code 51 – Autorretrato.....	187
QR Code 52 – Millôr.....	189
QR Code 53 – Dali	188
QR Code 54 – Rimini	189

LISTA DE SIGLAS

- ANEC** – Associação Nacional dos Exportadores de Cereais
- BL** – *Bill of Lading* ou conhecimento de embarque marítimo
- B2B** – *Business to businesses*
- B2C** – *Business to consumer*
- CCB** – Código Civil brasileiro ou Lei nº 10.406/2002
- CCI** – Câmara do Comércio Internacional
- CCRF** – *Code of Conduct for Responsible Fisheries* ou Código de Conduta para a Pesca Responsável
- CFM** – Conselho Federal de Medicina
- CFMV** – Conselho Federal de Medicina Veterinária
- CFN** – Conselho Federal de Nutrição
- CISG** – Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (Viena, 1980) ou Decreto nº 8.327/2014
- CJF** – Conselho da Justiça Federal
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho ou Decreto-lei nº 5.452/1943
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- COFEN** – Conselho Federal de Enfermagem
- CPC** – Código de Processo Civil brasileiro ou Lei nº 13.105/2015
- CR** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CRM** – Conselho Regional de Medicina
- CRN** – Conselho Regional de Nutrição
- EAD** – Educação à distância
- ESG** – *Environmental, Social and Governance* (Governança socioambiental)
- EUA** – Estados Unidos da América
- FAO** – *Conference of the Food and Agriculture Organization* ou Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
- FIDIC** – *International Federation of Consulting Engineers* ou Federação Internacional de Engenheiros Consultores
- IA** – Inteligência artificial

- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICA** - *International Cotton Association* (Associação Internacional do Algodão)
- ICC** – International Commercial Chamber. Ver CCI.
- IFRS** – *International Financial Reporting Standards* ou Normas Internacionais de Contabilidade.
- INCOTERMS** – International commercial terms, ou Condições comerciais internacionais
- INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- IPEA** – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- ISO** – International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização)
- LINDB** – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ou Decreto-lei nº 4.657/1942
- LRP** – Lei de Registros Públicos
- LUG** – Lei Uniforme de Genebra ou Decreto nº 57.663/1966
- MDICS** – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
- MEI** – Microempreendedor Individual
- MRE** – Ministério das Relações Exteriores
- OCDE** – *Organisation for Economic Co-operation and Development* ou Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- OMC** – Organização Mundial do Comércio
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OPEP** – Organização dos Países Exportadores de Petróleo
- PDL** – Projeto de Decreto legislativo
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PL** – Projeto de Lei
- PLS** – Projeto de Lei do Senado
- PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE
- P2P** – *Peer to peer* (entre partes paritárias)
- R\$** – Reais
- SAC** – Serviço de atendimento ao consumidor
- SEBRAE** – Serviço brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- STF** – Supremo Tribunal Federal
- STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- SUS** – Sistema único de Saúde
- TIC** – Tecnologia da informação e comunicação
- TJPR** – Tribunal de Justiça do Paraná
- TJRS** – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- TJSP** – Tribunal de Justiça de São Paulo
- TRF1** – Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UCP** – *Uniform Customs and Practice for Documentary Credits* (Regras e usos uniformes para créditos documentários)
- UPICC** – Princípios UNIDROIT relativos aos Contratos Comerciais Internacionais
- UNCITRAL** – Conferência das Nações Unidas para o Direito Comercial internacional
- UNCTAD** – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
- UNIDROIT** – Instituto Internacional para a unificação do Direito privado
- US\$** – dólares norte-americanos

AGRADECIMENTOS

A agradecer não é algo simples. Tentando evitar eventuais indelicadezas motivadas pela memória é que agradeço, por meio de elogiosa representação, a todos aqueles que criaram o ambiente propício para que eu pudesse me dedicar – com a teimosa obstinação que mencionei na apresentação – ao objetivo de imaginar que exporia o tema de forma distinta daqueles que me antecederam.

Assim, registro meu reconhecimento aos meus alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (calouros de 2023) por terem me desafiado a imaginar como neles semear, sem limitar sua imaginação, mas visando cooptar sua visão para futuros possíveis. Eles representam todos aqueles a quem tive oportunidade de lecionar nas últimas duas décadas.

De outro lado, assinalo minha gratidão aos meus próprios Professores, orientadores e supervisores que, de distintas formas, me demonstraram a riqueza das possibilidades contribuindo para a visão plural e interdisciplinar que costumo me atribuir. Eles são representados, neste momento, por Eroulths Cortiano Jr., aquele a quem recorro sempre que preciso de um conselho ou da pergunta que ninguém mais me fará. Não só é alma extremamente gentil, como se dispôs a ler o esqueleto inicial deste Guia, fazendo, assim, com que seu encargo que assumiu no início dos anos 2000 nunca prescreva.

Também aos amigos, representados pela Profa. Glenda Gonçalves Gondim e pela Profa. Fernanda Schaefer, agradeço o encorajamento e apoio à questionável ideia que lhes descrevi. Fernanda, em especial, com seu rigor e excelência foi preciosa partícipe do raro diálogo da escrita. Lendo e relendo o esboço deste Guia, fez os comentários e correções necessários.

Projeto meu agradecimento também aos futuros leitores deste livro, que, de alguma forma, me desafiaram a me reinventar.

Não posso deixar de expressar minha gratidão a minha esposa Marina que além de inspirar soube me proporcionar as condições necessárias para a exorcização deste texto.

SOBRE O AUTOR

Frederico Glitz é advogado, Consultor jurídico e Professor universitário em Curitiba, Paraná. Pós-doutor em Direito e novas tecnologias (Reggio Calabria), Doutor e Mestre em Direito das relações sociais pela Universidade Federal do Paraná; especialista em Direito dos negócios internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina e em Direito empresarial pelo Instituto de Ciências Sociais do Paraná. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Paraná, onde hoje é Professor de Direito Civil. Também já lecionou Direito Civil (Obrigações e Contratos) e Direito Internacional Privado nos cursos de Direito da graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* em diversas Instituições de Ensino no Paraná e Santa Catarina. É autor de livros e artigos especializados, publicados no Brasil e no exterior, além de membro do Conselho Editorial de periódicos especializados nacionais e internacionais. Advogado com atuação eminentemente não contenciosa em matérias de Direito Contratual, Societário e Internacional Privado; compõe, também, a lista de árbitros da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná (CAMFIEP), Câmara de arbitragem da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul (CAF) e da Câmara de Mediação e Arbitragem do Brasil (CAMEDIARB).

SITE



Currículo



Linkedin



Instagram



Youtube



APRESENTAÇÃO

SOBRE RINOCERONTES E UNICÓRNIOS

Quem já se pôs a escrever sabe que a página em branco deve ser mais convencida que invadida. Embora inexista uma fórmula para quebrarmos sua resistência, acredito que sempre devamos começar por uma explicação: nossas escolhas. Daí porque usualmente esclarecemos o tema que abordaremos, assim como os porquês de fazê-lo e como o faríamos. Embora a(o) leitor(a) aqui encontre estes elementos, gostaria que encarasse as próximas linhas mais como uma carta de intenções.

Em **primeiro** lugar, entendo ser necessário lhe justificar a escolha do tema. Para tanto, faço um pequeno recorte histórico. Em meados dos anos 1990, conviviam dois Brasis: aquele que colhia os primeiros frutos da reabertura da economia nacional ao mercado externo e que dava boas-vindas à *internet*; com aquele outro que ainda tratava, em grande medida, os temas de Direito Internacional como co-adjuvantes. Certo é que ilhas de boas práticas existiam, mas, muitas(os) bacharéis em Direito graduavam-se sem sequer ter enfrentado e entendido – em ambiente seguro e controlado – as complexidades de um negócio internacional. Seria razoável, portanto, que poucas(os) se dessem conta de que tais transações ocorriam. Sem saber que rinocerontes existem, é possível aceitá-los por unicórnios (**Figura 1**)¹.

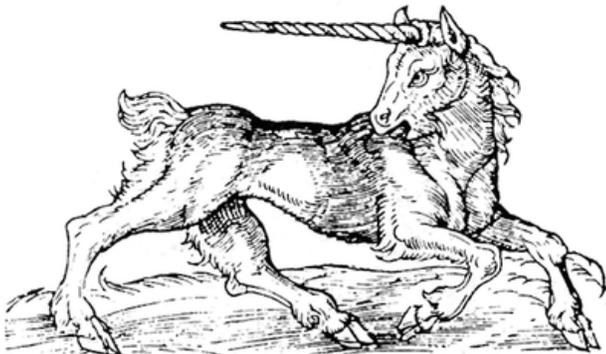


Figura 1 – *Unicornis*

1. (MAGNUS, 1545).

Naquela época era comum, portanto, que os contratos internacionais fossem tratados como fenômenos raros, limitados a grandes empreendimentos com negociação complexa e custosa. Sua realidade, assim, não seria a de todas(os) e, dados os estreitos limites de seu ecossistema, seu interesse e explicação seriam estritamente comerciais. Eis o nosso unicórnio.

Em pleno século XXI, contudo, não parece ser possível nos darmos ao luxo de ignorar a realidade. A forma como vivemos atualmente; as amplas possibilidades de mobilidade populacional; o grau de interação e conectividade com que desempenhamos nossas atividades diárias; o grau de datificação de nossa vida privada e economia e a forma como a tecnologia e os contratos permeiam nossa existência cotidiana exigem que tenhamos um olhar mais atento para os seus efeitos internacionais. Continuar a encarar um rinoceronte como unicórnio ou, na melhor hipótese, imaginar que eles têm escamas e vestem armaduras (**Figura 2**)², pode ser um tremendo erro.

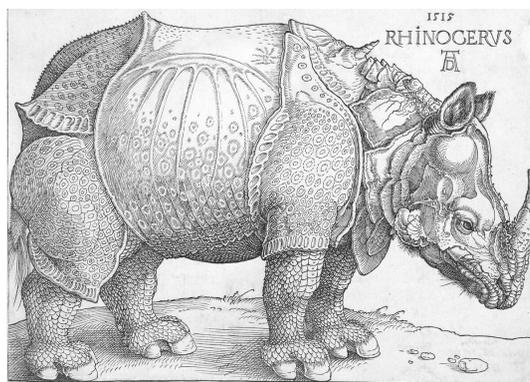


Figura 2 – *Rhinocerus* de Dürer

Ganda, a rinoceronte

Talvez o(a) leitor(a) não conheça a inspiração para o desenho de Dürer (Figura 2). Conto-lhe, então, o interessante caso do rinoceronte presenteado pelo sultão *Modafar*, de Cambaia, a Alfonso de Albuquerque, enviado em missão diplomática pelo rei lusitano, Manuel I, com o objetivo de construir uma fortaleza em Diu, cidade situada naquele reino do subcontinente indiano. Embora a embaixada não tenha sido bem-sucedida em seu objetivo principal, o rei português acabou presenteado com um rinoceronte.

2. (DÜRER, *Rhinocerus*, 1515).



QR Code 1 – Rhinoceros

O magnífico mamífero foi enviado a Portugal junto ao seu treinador e lá teria chegado em 1515, no local onde estava sendo construída a Torre de Belém³ (que imortalizou o rinoceronte em sua arquitetura, em detalhe⁴ usualmente despercebido pelos milhares de turistas que ainda a visitam). O animal causou imediata sensação, afinal, pouquíssimos europeus sequer sabiam de sua existência e, até então, habitava mais os mitos que a realidade. Estes animais ainda eram chamados, indistintamente, de *'monoceros'* assim como a constelação de Unicórnio e o fabuloso animal (Figura 1), criando a confusão que podemos imaginar. É talvez por isso que o seu nome científico presta homenagem a este mal-entendido.



QR Code 2 – Torre de Belém

O rinoceronte era uma fêmea, provavelmente da espécie indiana (*Rhinoceros unicornis*), e foi chamada de *Ganda*. Seu nome teria origem no termo sânscrito⁵ *"ganda"* ou *"khadga"*, mas a palavra tornou-se sinônimo, no português, do fabuloso animal. Diz-se, até mesmo, que o verbete teria inspirado a corruptela de *'grande'*, ainda hoje utilizada pelos lusitanos.

Visando garantir o apoio papal as suas novas conquistas territoriais asiáticas, ainda em 1515, o rei português organizou uma nova missão diplomática, desta vez a Roma e, como presente ao Papa, Leão X, enviou *Ganda* enfeitada com uma riquíssima coleira de veludo verde, adornada de cravos e rosas douradas⁶. No caminho, ela fez escala em Marselha, França, onde conheceu Francisco I, o rei que iniciou o Renascimento francês e que questionou o Tratado de Tordesilhas, exigindo que lhe apontassem a dotação testamentária de Adão que teria dividido o mundo entre Espanha e Portugal.

Retomada a jornada, o navio que a carregava acabou naufragando ao largo de Gênova, Itália, e aquela improvável embaixadora afogou-se. Ao que se sabe, ela saberia nadar, mas

3. (PORTUGAL. Direção Geral do Património Cultural, s.d.).

4. (PORTUGAL. Torre de Lisboa, s.d.).

5. Segundo Martins, significaria salpicado ou pintado. Haveria ainda outros termos na mesma língua para identificar o animal *ekasṛiṅga* (que tem um chifre), *kroḍimukha* (boca de serra), *gaṇḍāṅga* (pernas salpicadas), *gaṇḍaka*, *khaḍga* (espada ou faca), *ekacara* (solitário) (MARTINS R. d., 2014).

6. (MARTINS R. d., 2014).

acorrentada ao mastro do navio, não pode se salvar. Por ordem de Manuel I, seu corpo foi resgatado e ela acabou conhecendo a Cidade Eterna, mas empalhada⁷ e sem atingir o mesmo sucesso de sua *estrela* lisboeta e do presente papal anterior, o elefante Hanno⁸. Alguns anos mais tarde, durante o saque de Roma (1527) pelas tropas francesas amotinadas, perdeu-se a notícia do paradeiro de seus restos.

Ainda em Lisboa, ela foi partícipe involuntária de uma rinha organizada para entretenimento da família real. Colocada diante de um elefante, teria feito este fugir em pânico. A existência do animal foi, então, noticiada em toda Europa por aqueles que assistiram ao vulgar espetáculo. O relato e sua descrição, acompanhados de um rudimentar esboço, acabaram alcançando a Alemanha e os ouvidos curiosos de *Albrecht Dürer*. O pintor, então, traçou o fabuloso "*Rhinocerus*" (1515) (Figura 2) sem nunca ter visto o animal original.

Dos vários sentidos possíveis, colho desta história o poder da mistificação e como ela pode condicionar nosso entendimento de coisas cotidianas. Afinal, até hoje, o *Rhinocerus* é alegoria da imaginação como ato de criação, uma vez que durante séculos a imagem moldou a forma como os europeus conheciam o paquiderme e o chamavam. É provável mesmo que, até hoje, muitos imaginem que o desenho é realista, embora um olhar mais atento revele como é estilizado. A questão é que *Ganda* ganhou a eternidade por meio do *Rhinocerus*.

Além disso, a rinoceronte teria sido um dos primeiros exemplos relatados das cadeias de fornecimento que transformariam o mundo a partir do século XVI. Partindo da atual Índia (então Cochim), passando pelo sudeste africano (Moçambique) e pelo Cabo da Boa Esperança, ela teria feito escala em Cabo Verde e nos Açores para finalmente, alcançar Lisboa. Ainda que não possamos falar de um contrato no sentido atual, ela foi um pioneiro objeto de exportação/importação.

Basta, por enquanto e para reforçar este argumento, lembrar que cada um(a) das(os) leitores(as) destas linhas provavelmente já comprou alguma mercadoria por meio de aplicativos ou plataformas que oportunizam compras internacionais. Trata-se, pois, de uma importação (ou compra e venda internacional de mercadoria). Se não o fez, seguramente já 'baixou' algum aplicativo estrangeiro no celular (licença internacional de uso). O interessante é que ambas as operações só foram possíveis porque a tecnologia viabilizou o contato entre as duas partes deste negócio internacional e a logística mais integrada garantiu seu cumprimento. Embora, em essência, a humanidade realize este tipo de operação desde sempre⁹, até pouco tempo atrás, no Brasil,

7. (MARQUES A. P., 2014).

8. Também enviado ao Papa Leão X pelo rei Manuel I em 1514, o elefante ganhou seu nome em homenagem a Anibal, o famoso general cartaginês da Antiguidade. Foi acompanhado de um cortejo de 140 pessoas e de outros animais (leopardos, papagaios e uma pantera). Trava-se de exemplar albino da subespécie indiana que, em seu dorso, carregava um castelo de prata e, durante a audiência, fez três reverências ao Papa e assombrou a audiência ao soprar o conteúdo de um balde d'água pela tromba (CROWLEY, 2016). Teria sido retratado por Rafael em um grande afresco que, infelizmente, já não mais existe (GOOGLE, s.d.).

9. Fontes arqueológicas associam as primeiras representações de comércio internacional às primeiras civilizações sedentárias, como aquelas expedições comerciais/diplomáticas egípcias do século XV a. C. ao atual Sudão e ao *Punt* (provavelmente a atual Etiópia, embora não se tenha certeza) (VENTURA, 2020).

estavam restritas aos maiores *players* do comércio internacional e a profissionais dedicados a esta Arte.

Hoje, contudo, particulares passaram, também, a ser importadores. O volume destes negócios ganhou tamanha expressão que o Estado brasileiro está se vendo obrigado a enfrentar o tema de sua tributação (não sem certa dose de polêmica), mas, o fato de terem se tornado cotidianos, parece ter pouco alterado sua percepção como instrumentos de internacionalização.

Assim, ao invés de unicórnios nos deparamos, com uma realidade cada vez mais plural de rinocerontes indianos, brancos¹⁰, negros¹¹, indianos¹² e de Sumatra¹³. Alguns, como sabemos, são mais comuns que outros, mas todos existem ou existiram, são relevantes e merecem ser conhecidos. Não adianta, por teimosia, chamá-los pelo que não são. A(o) leitor(a) precisará de muito mais do que isso se pretende com eles coexistir e, certamente, *Ganda*, nos agradecerá.

Em **segundo** lugar, notará, a(o) leitor(a), que tomei liberdades em relação à redação e à forma de apresentação deste Guia. Utilizo, por exemplo, a primeira pessoa do singular e do plural sempre que possível. Seu uso é consciente e proposital, ainda que não seja recomendado a qualquer iniciativa formal e acadêmica¹⁴. Ao contrário da impessoalidade que lá se busca, aqui o objetivo é a de aproximação e familiaridade.

Esta será minha deixa para adotar a linguagem mais coloquial e, sempre que viável ou recomendável, tomar uma posição mais explicativa e didática, nada típica de livros resultantes da pesquisa científica avançada. O tom menos formal, contudo, não deve ser pensado como excessiva simplificação ou de despreocupação com o conteúdo. Busco redigir para instigar e incentivar novos questionamentos sobre as possibilidades do tema e não para encerrá-las, no duplo sentido que possamos atribuir a este verbo. Afinal, acredito que as respostas

-
10. Podendo pesar até 5 toneladas, é o maior dos rinocerontes. São menos “antissociais” que os seus primos negros, raramente atacando. A competição, com a atividade pecuária, pelo pasto causou sua quase extinção em seu território original (África).
 11. São a espécie conhecida pela irascibilidade, quando atacam podem chegar à velocidade de 50km/h. São objeto de caça “esportiva”, bem como por conta do valor de seus chifres. Habitam o leste da África.
 12. São os irmãos prováveis de Ganda. É o maior dos rinocerontes asiáticos. Seu único chifre é cobiçado por supostas características medicinais, o que fez com que hoje existam apenas cerca de 600 animais protegidos em santuários. Seu território original (todo o subcontinente indiano) acabou reduzido a reservas no Nepal e em Bengala.
 13. É o menor de todos os rinocerontes. Também possuindo dois chifres habita as densas florestas do sudoeste asiático. Virtualmente em extinção, seu território original cobriria o Nepal, Myanmar, Tailândia, Malásia e as ilhas de Sumatra e Borneo.
 14. Por exemplo, o Manual de Redação da Presidência da República (BRASIL. Presidência da República, 2011).

certas nada importam, pois essencial, como admite o poeta, é a pergunta¹⁵ que é única e insubstituível¹⁶.

Também por isso, peço licença para me dirigir a(o) leitor(a) pelo pronome de familiaridade adotado de onde venho: você. Não o leia como sinal de arrogância, mas como expressão de cordialidade. Além disso, gostaria que você se sentisse como meu(minha) convidada(o) para uma conversa sobre o tema. E as melhores conversas não são as formais. Desta forma, embora trate de tema relevante, complexo e sério, tentei lhe emprestar leveza.

Outra opção de redação é a de me apropriar de personagens; alegorias; figuras de linguagem, pensamento e harmonia; além de outras ferramentas linguísticas que acabem imprimindo não só um pouco de minha própria personalidade ao texto, mas que colaborem com sua fluidez e ritmo. Também por isso acabei minimizando o uso das citações diretas e o emprego de redação formal e sisuda.

De mesma forma, quando julguei apropriado, fiz uso das notas de rodapé, *links*, mapas, gráficos e referências adicionais. Tudo isso é pensado para trazer uma informação adicional, uma contextualização ou, até mesmo, para explorar aspectos interessantes do tema ou da referência. Elas não serão, entretanto, essenciais para todos, especialmente para aqueles mais preocupados com a temática essencialmente jurídica. Neste último sentido, as muitas notas de rodapé servem para não poluir o texto base e para abri-lo a cogitações interdisciplinares e explicações técnicas não essenciais ao texto central. Já o recurso e mídia adicionados pelo QR *code* têm sua ligação com o raciocínio desenvolvido e visam à indicação de recursos adicionais para consulta.

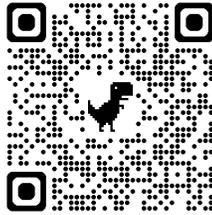
Devo advertir, ainda, que não busquei certezas estatísticas; exaustão das referências bibliográficas; e, menos ainda, a técnica da redação científica. Estas seriam necessárias se este trabalho se voltasse a conclusões científicas e ao público estritamente acadêmico. Assim, quando eventuais julgados, casos, teorias ou referências forem apresentados, eles devem ser tomados exclusivamente como exemplos.

Em **terceiro** lugar, aquela autoconcedida liberdade também se manifestou na organização e exposição do tema. Isso porque sempre tive a sensação de que um livro de temática técnica surgiria de duas perguntas e de uma insistência. Se, de um lado, o(a) autor(a) se perguntaria por que ainda era relevante tratar daquele tema e como poderia fazê-lo de forma diferente; de outro, ele(a) enfrentaria sua própria teimosia em fazê-lo.

15. (QUINTANA M., 2013).

16. (QUINTANA M., 2013).

A abordagem de um tema jurídico seria, então, comparável à punição de Sísifo¹⁷, isto é, por mais que tenhamos certeza de estar prestes a alcançar o fim de uma discussão (o alto da montanha), sempre haverá uma abordagem, um argumento ou uma circunstância que poderia alterar nossas próprias conclusões e nos impor o recomeço da tarefa (de escalar). Não se engane, não encaro este tema como punição (e a finalização do texto como expiação¹⁸). Se assim o fosse, a personagem escolhida seria Prometeu¹⁹! Apenas encaro a tarefa como inacabada e, nisto, está sua beleza.



QR Code 3 – Sísifo

Não tenho dúvidas de que muito já se escreveu (e se escreverá) sobre a internacionalidade do contrato, em especial com a profundidade necessária à abordagem acadêmica de qualidade. Como edificação social que é, sempre demandará (re)construção. Com esta certeza em mente é que me propus escrever este Guia. Ele reflete aquela inquietação que me acompanha há alguns anos, aliada à oportunidade que tive de conjugar docência, pesquisa e prática. Também nele, portanto, estão refletidas as minhas próprias escolhas, conclusões, leituras, estilo e preferências. É por isso, então, que personagens, técnica de escrita, metodologia e abordagem não usuais a livros jurídicos nos acompanharão. Nisso há um toque de egoísmo de minha parte: confesso que escrevi o livro que gostaria de ter

-
17. Segundo a mitologia grega, foi o astuto mortal que teria enganado a morte duas vezes: a primeira quando a própria Morte o perseguia para cumprir ordem de Zeus e a segunda quando ludibriou o deus do submundo (*Hades*) que permitiu seu regresso para o mundo dos mortais. Por sua má-fé, Sísifo foi condenado a rolar, eternamente, uma grande rocha montanha acima, apenas para ver sempre frustrado seu objetivo quando estava prestes a alcançar o topo (GUIRAND, 1987).
 18. Atribui-se ao irônico e polêmico escritor irlandês *George Bernard Shaw* a máxima de que escrever um livro não seria um ato de conclusão do tema pelo autor, mas de desistência.
 19. Segundo a mitologia grega, teria sido o titã encarregado de criar a humanidade (com barro e água – ou suas próprias lágrimas). Seja por orgulho da criação, seja por inveja dos deuses olímpicos, Prometeu favoreceu os homens sempre que pode, inclusive roubando o fogo que lhes havia sido retirado por Zeus. Como punição divina por seu comportamento, foi acorrentado no Monte Cáucaso onde seria visitado, diariamente, por uma águia que lhe devoraria o fígado (que crescia novamente durante a noite). Após trinta mil anos desta pena, acabou sendo libertado por Hércules, com a permissão de Zeus, durante a realização dos famosos doze trabalhos (GUIRAND, 1987). O tema é consagrado no teatro e na literatura ocidentais para representar a busca humana – muitas vezes irrefreável – pelo conhecimento. Você conhece, provavelmente, a derivação literária deste mito: Frankenstein (SHELLEY).

lido e escrito, em que a aridez jurídica pudesse ser suavizada pela reconfortante umidade trazida de outros lugares.

Em **quarto** lugar, é preciso alertar que a redação do Guia busca uma perspectiva de contextualização. Volta-se, portanto, não apenas àqueles que são ou serão especialistas no tema, mas para, eventualmente, abrir uma janela àqueles que já se dedicam a outra área ou, até mesmo, àqueles que não estudam exclusivamente o Direito Contratual, mas que buscam compreender a lógica inerente à internacionalidade de um negócio. Destina-se, ainda, ao público não necessariamente familiarizado com o Direito contratual brasileiro. É, portanto, ao mesmo tempo, um salto atrás e um passo além. Este Guia, assim, se destina ao exercício interdisciplinar e, quem sabe, até mesmo a fomentar algum debate futuro, projetando-se, portanto, à desatualização.

Além disso, este não é um livro para quem busca certezas e verdades confortáveis à sombra dos conhecidos lugares comuns. Nossos lugares de partida são a inquietação e a autocrítica.

Em **quinto** lugar, justifico a escolha do nome dado ao livro. Por que chamá-lo de Guia? Não busquei uma metodologia específica. Aqui o docente e o prático falaram mais alto que o pesquisador. Neste sentido, portanto, pontuo desde já a autocrítica formal necessária. De fato, inspirei-me na técnica atualmente adotada por diversos organismos internacionais para a promoção de harmonização jurídica. Algumas delas, inclusive, quanto a matérias vinculadas ao tema central deste Guia e que serão, oportunamente, identificadas e referenciadas.

Já quanto ao subtítulo, reconheço que pode parecer paradoxal falar de um “Direito Contratual internacional brasileiro”. O que pretendo, é enfatizar a perspectiva e contribuição brasileira para a construção mais ampla e global do tratamento dado aos contratos internacionais. Você perceberá que muitas opções, conclusões e dificuldades com o tema refletem, em algum sentido, características da sistematização normativa nacional.

Assim, o propósito central deste livro é o de apresentação de um recorte atual da discussão sobre a internacionalidade do contrato sob a perspectiva do Direito Contratual brasileiro, promovendo, no que for possível, debate sobre o tema e fomentando conexões. Talvez se possam, ainda, apontar, pontos de destaque que venham a receber a atenção do debate legislativo e jurisprudencial ou o seu interesse profissional e acadêmico. Se conseguir atingir estes objetivos, o Guia terá alcançado sua finalidade.

Por outro lado, como iniciativa de contextualização, este Guia não se propõe a esgotar qualquer debate teórico e, menos ainda, a enveredar por desnecessária – para os objetivos deste trabalho – digressões acadêmicas. Espaços mais adequados a este fim estão reservados em outros lugares.

Também é importante que se diga que o Guia não busca a abordagem de manuais. Isso porque este livro se volta não apenas à abordagem básica de estudo, necessária aos graduandos em Direito. O Guia busca o apoio de uma realidade mais complexa e rica, menos afeita à linguagem estática daquele gênero. O formato proposto teria, ainda, a vantagem de permitir uma escrita mais livre e acesso a recursos não disponíveis/recomendados aos manuais. Volta-se, ainda, a um público, potencialmente, muito mais amplo e à valorização e construção do debate. Foi com estas ideias em mente que tentei adaptar aquela inspiração metodológica aos meus próprios propósitos.

Em **sexto** e último lugar, ainda sobre estes aspectos mais metodológicos, cabe a advertência: este Guia se volta a análise apenas dos contratos privados. Estão excluídas de suas conclusões, em geral, portanto, segundo a ótica jurídica brasileira, as relações de emprego no sentido dado pela legislação trabalhista brasileira e os contratos públicos.

Dito tudo isso, considero que não basta conhecer o nome e descrição científicos, precisamos que nos sejam apresentados nossos rinocerontes (os contratos internacionais). Este é, portanto, o primeiro convite que lhe faço: que trilhemos este caminho juntos, aprendendo a identificar as características de internacionalidade de um contrato, (re)conhecendo-os em sua relevância e seus efeitos. Gostaria, ao final, que *Ganda* não fosse confundida como um unicórnio ou com o *Rhinocerus*.

Antes, contudo, de iniciarmos nosso percurso talvez seja oportuno advertir que, embora o tema analisado neste Guia seja extremamente atual, muitas vezes ele ainda é tratado por meio de filtros que acabam turvando sua adequada percepção. O resultado desta análise ganha, ainda, ocasionalmente, contornos de mito e, assim, proporções distintas daquelas que poderia ter, passando a fundar conclusões precipitadas. Antes, portanto, de avançarmos sobre o próprio entendimento da internacionalidade de um contrato, é importante que saibamos exatamente sobre o que estamos conversando. Nosso papel, então, ao iniciar nosso estudo, é apresentar o *habitat* daquele paquiderme e entender como ele difere de um unicórnio. Vamos começar a conhecer *Ganda*, portanto.

Para que esta contextualização ganhe contornos mais alinhados com o objetivo proposto para este Guia, formulei, no **primeiro capítulo**, algumas perguntas que nos servirão de balizas e que são apresentadas em seus subitens. As respostas que alcançarmos nos ajudarão a situar nosso rinoceronte em seu *habitat*. No **segundo capítulo**, o objetivo é destacar como – historicamente – é construída a noção de ‘contrato’ e como ela deve ser – hoje – desconstruída. Alegoricamente, ali buscaremos entender como a mitologia concebe o unicórnio para explicar o rinoceronte. Já no **terceiro capítulo**, apresentarei aquilo que torna

internacional um contrato, ou seja, porque o *Rhinocerus* não é um rinoceronte. No **quarto capítulo**, nosso objetivo será entender a principal característica da internacionalidade de um contrato: a necessidade de identificação do Direito material aplicável a cada negócio.

Após todo este percurso, por fim, no **quinto capítulo**, como oportunidade para algumas conclusões, pretendo retomar alguns dos questionamentos do primeiro e segundo capítulos, para abordar uma das realidades da contratação internacional pelo viés brasileiro: os contratos com vulneráveis. Este será um capítulo exploratório, portanto.

Dito isso, espero, então, ter-lhe convencido de que este Guia propõe algo distinto do que já lhe foi apresentado antes e, ao final de sua leitura, gostaria de lhe ter retribuído a confiança que me foi depositada e diversificado sua experiência. Agradeço-lhe, portanto e desde já, pela companhia²⁰.

20. “O livro traz a vantagem de a gente poder estar só e ao mesmo tempo acompanhado” (QUINTANA M., 2013).

SUMÁRIO

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES	VII
ÍNDICE DE QR CODES.....	IX
LISTA DE SIGLAS.....	XI
AGRADECIMENTOS.....	XV
SOBRE O AUTOR.....	XVII
APRESENTAÇÃO.....	XIX
Sobre rinocerontes e unicórnios.....	XIX
CAPÍTULO UM: CAMINHANDO ENTRE MITOS.....	1
1.1 Contratos internacionais são comuns?	3
1.2 Contratos internacionais são apenas empresariais?	12
1.3 Contratos internacionais envolvem apenas grandes negócios?	19
CAPÍTULO DOIS: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	33
2.1 Os alicerces modernos	33
2.1.1 A ‘liberdade’.....	37
2.1.2 A ‘igualdade’	42
2.1.3 O ‘teste de Carbono 14’	46
2.1.4 A tropicalização do discurso.....	51
2.2 Um novo canteiro de obras.....	54
2.2.1 Novos materiais de construção	55
2.2.2 Novas destinações possíveis	69

2.2.3 Atenção com o memorial descritivo	71
2.2.4 Obra de um só construtor?	75
CAPÍTULO TRÊS: INTERNACIONALIDADE	89
3.1 Um fenômeno internacional?.....	92
3.2 Os diferentes tratamentos específicos	103
3.2.1 Compra e venda de mercadorias	106
3.2.2 Transporte aéreo	114
3.2.3 Contrato de garantia internacional	117
3.2.4 Jurisdição internacional.....	118
3.2.5 Convenção arbitral	120
3.2.6 Acordos internacionais resultantes de Mediação	122
3.2.7 A legislação interna	122
CAPÍTULO QUATRO: DIREITO APLICÁVEL.....	125
4.1 A metodologia conflitual	125
4.2 A escolha do Direito aplicável.....	137
4.2.1 <i>Forum shopping</i> e as escolhas indiretas.....	151
4.2.2 Cláusula arbitral.....	156
CAPÍTULO CINCO: SUJEITOS GLOBALIZADOS.....	161
PRÓLOGO: PARA ALÉM DE GANDA, O RINOCERONTE COMO INSPIRAÇÃO.....	187
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	193

CAPÍTULO UM: CAMINHANDO ENTRE MITOS

A prática jurídica internacional parece, algumas vezes, ser permeada de simbolismos e falso *glamour*. Talvez esta ainda seja a projeção de uma Era em que a Diplomacia europeia era conduzida por uma aristocracia não profissional e as negociações, realizadas em meio a bailes e banquetes, temperados por uma mistura de escândalo e ostentação¹. Se esta não é a realidade nas atuais negociações públicas internacionais, certamente também não o é nas relações privadas. Ao contrário daquelas, que muitas vezes acabam personificadas e recebem cobertura jornalística (sem divulgação de todo o trabalho profissional prévio e posterior), estas passam, usualmente, despercebidas.



Figura 3 – Versalhes 1919

Não se trata de uma questão de importância dos temas. Afinal, ainda que o Presidente da República faça a visita ao Chefe de Estado estrangeiro e o corpo

1. Destaco dois interessantes livros para sua leitura futura. Eles não têm conteúdo jurídico, mas acabam mostrando como a diplomacia europeia muitas vezes lidava com temas extremamente complexos de forma um tanto frívola condicionando: a forma como ainda imaginamos as negociações internacionais. Em relação ao final das guerras napoleônicas e a reconstrução política do continente europeu após a Revolução francesa, sugiro a leitura de (ZAMOYSKI, Ritos de Paz, 2012). Já sobre o desenho do novo e controverso mapa global após a primeira guerra mundial, recomendo a leitura de (MACMILLAN, 2004). A Figura 03, (JOHANSEN, 1919), representa o momento retratado pelo último livro.

CAPÍTULO DOIS: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

Chegamos ao momento de identificarmos os traços alegóricos de nossa fábula contratual e, entendermos o porquê da confusão entre o unicórnio, o *Rhinocerus* e o rinoceronte.

Com a relação jurídica obrigacional, exemplificada pelo contrato, fenômeno relativamente parecido parece ocorrer. Embora as origens da necessidade de um instrumento que representasse ou formalizasse uma operação econômica sejam tão remotas quanto à vida em sociedade, nosso conceito de “contrato” está fortemente vinculado a sua construção moderna¹, ou seja, centrada na construção liberal (econômica e filosófica²), concebida para as necessidades de uma determinada sociedade.

2.1 OS ALICERCES MODERNOS

Como sabemos, durante a modernidade, a filosofia jurídica lançou-se ao desafio de criar um sujeito de direitos e dotá-lo de individualidade. É a partir deste momento que passa a ser possível conceber a tutela jurídica do indivíduo, reco-

-
1. Aqui me refiro a o que costumamos chamar de Era Moderna, ou seja, usualmente demarcada temporalmente pelo momento da versão ocidental da História humana compreendido entre os anos 1453 e 1789 do calendário gregoriano. Esta noção associa o início deste período com a consolidação da ascensão islâmica (marcada pela tomada da Constantinopla bizantina) e o seu encerramento, com a data oficiosa da Revolução Francesa. Este período, então, abrangeria o Renascimento europeu, sua expansão colonial, a consolidação dos primeiros Estados europeus e o início da derrocada do regime monárquico absolutista naquelas praias. Como sabemos, contudo, esta é uma visão parcial e eurocêntrica. Até mesmo dentro da História europeia ela é parcial, uma vez que centrada no oeste do continente. Ela reflete, também, uma escolha: é focada na análise de um modelo de sociedade (cultural, político e econômico) e em suas transformações.
 2. Refiro-me às construções clássicas que, resumidamente, defendiam a não intervenção estatal em temas de interesse privado, especialmente as relacionadas com a liberdade individual e às operações econômicas. Talvez seja interessante lembrar que parte desta construção acabou recebendo a consagração como direito humano e é, normalmente, representada pela defesa do particular contra o Estado, o monstro bíblico Leviatã na alegoria de Thomas Hobbes (HOBBS, 2017). Aqui, a lógica de viés público, defende que o Estado (e o Direito estatal) deve deixar espaço para expressão da autonomia individual e assegurar a liberdade e a propriedade (LOCKE, 2020). Lembre-se, contudo, que se tratava, inicialmente, de pensar a limitação do Estado absolutista, associado com o próprio monarca.

CAPÍTULO TRÊS: INTERNACIONALIDADE

Depois deste longo percurso de (des)construção, é a internacionalidade do contrato que precisa ser enfrentada. Tentaremos, então, responder o que faz com que um negócio jurídico regular ganhe este adjetivo.

Seria, em princípio, irrelevante se o sistema jurídico brasileiro previsse ou não a definição de um contrato como sendo internacional. Em algum sentido, é quase um paradoxo que tentasse fazê-lo, já que seu limite de competência legislativa é, justamente, o nacional. Os contratos internacionais, por outro lado, são aqueles que, por definição, tendem a “escapar” das garras do Direito nacional.

Assim, ao concebermos um contrato como internacional, teremos um negócio que busca fugir à atração exclusiva do Direito brasileiro em específico, ligando-se, potencialmente, a outro ou a mais de um ao mesmo tempo. Ele não é, no entanto, diferente, em si, de qualquer outro. A importação/exportação é, por essência, uma compra e venda e exige que nos preocupemos com o preço, a transmissão do risco e da titularidade e, eventualmente, os vícios redibitórios. Este negócio pode também vir a se formar da mesma forma que outros contratos: entre presentes ou ausentes; de forma tácita ou expressa; digitalmente ou não; etc.

Mas, para além disso, precisaríamos perceber que esta compra e venda não é necessariamente brasileira, isto é, um fenômeno definido (qualificado) e tratado (regido) apenas pelo Direito brasileiro.

Desta forma, os temas do preço, da transmissão do risco e da titularidade e dos vícios redibitórios não serão definidos, obrigatoriamente, pela legislação nacional brasileira, nem, necessariamente, regidos da mesma forma como seriam por aqui.

Em termos muito simplistas: pode ser que esta compra e venda em questão sequer seja tratada pela legislação brasileira ou avaliada por julgador nacional. Para que possamos compreender adequadamente esta afirmação, imagine a seguinte situação:

CAPÍTULO QUATRO: DIREITO APLICÁVEL

Agora que conseguimos identificar um negócio jurídico internacional, precisaremos entender qual a complexidade que é agregada ao contrato em razão do adjetivo que ele acaba de receber. Nos ocuparemos neste Capítulo, portanto, de entender como identificar o Direito material aplicável ao contato em análise, ou seja, com qual conjunto normativo devemos qualificar, reger e interpretar este contrato.

Para que possamos ter uma visão completa deste quadro, convido-a(o) a trilhar – inicialmente – os meandros do Direito Internacional brasileiro.

4.1 A METODOLOGIA CONFLITUAL

Quando estamos diante de um fenômeno de Direito Internacional privado, como o contrato internacional, é importante que tenhamos em mente que o que lhe dá a característica da internacionalidade é, justamente, a possibilidade de incidência de mais de um Direito material ao negócio em concreto. Isto quer dizer que, de antemão, aquele que avalia o negócio, tem poucas certezas:

- 1º. Ela(e) sabe que aquele negócio em especial, por circunstâncias fáticas concretas, está submetido a um regime distinto dos demais negócios que conhece (nacionais);
- 2º. Ela(e) sabe que estas características objetivas atraem a possibilidade de, naquele negócio em especial, incidirem normas oriundas de diferentes Ordenamentos jurídicos, de forma concomitante (conflito de Direitos);
- 3º. Ela(e) sabe, por fim, que todo outro aspecto decorrente da natureza daquele negócio dependerá da identificação do Direito aplicável ao caso concreto.

Mas qual seria o Direito material do caso concreto? Resumidamente, podemos afirmar que a aplicação do Direito ao caso concreto depende da solução, antes, de um conflito. Conflito que não se confunde com a eventual controvérsia, até porque esta pode não existir. O conflito a que nos referimos é a dúvida sobre qual Ordenamento jurídico (Direito) devemos fazer incidir e sobre qual aspecto do negócio em concreto. Esta dúvida surge da existência da possibilidade de mais de um Direito ser aplicado aquele caso, como vimos.

CAPÍTULO CINCO:

SUJEITOS GLOBALIZADOS

Depois deste longo percurso parece oportuno organizarmos nossas conclusões possíveis para um último teste prático. Ao lado das muitas dúvidas que procurei explorar, também é possível tirarmos algumas premissas.

1. Os contratos internacionais são importantes instrumentos para a economia brasileira. Eles, contudo, não se resumem ou limitam aos contratos de compra e venda internacional de *commodities* (exportações e importações).

2. As condições econômicas, sociais e tecnológicas incentivam, aliás, a profusão de negócios de natureza internacional, não só viabilizando o contato direto entre produtor/prestador e interessados, mas também permitindo que estes contratos possam ser celebrados e executados remotamente. Esta transformação de paradigma coloca, muitas vezes, contratantes não especialistas na condição de agentes de transações internacionais (comerciais, civis, existenciais etc.). Neste cenário devemos repensar o papel tradicionalmente limitado destinado à matéria, fazendo-a conversar com outras áreas de interesse contratual. Poderemos, então, pensar em eventual internacionalização das relações de trabalho (civis ou trabalhistas), de intermediação, de consumo, ambientais, de propriedade intelectual, desportivas e societárias, por exemplo.

3. A preocupação com a compreensão da internacionalidade do contrato, portanto, não é apenas empresarial e para aquisições de bens. Ela deve abranger temas que partem de aspectos patrimoniais e tecnológicos como o licenciamento de tecnologia, até aqueles associados a aspectos existenciais e personalíssimos, como autorização de uso de imagem e o consentimento para tratamento de dados pessoais¹.

4. É comum que estes negócios sejam realizados de forma simplificada (em geral massificada) e não instrumentalizada, ainda que envolvam valores bastante expressivos e objetos absolutamente relevantes. Estaremos, então, diante de contratos que nem sempre serão reduzidos a termos e, muitas vezes, precisaremos nos socorrer de outras ferramentas (além do documento em si e da legislação nacional) para interpretá-los. Além disso, muitas vezes estes negócios obedecem

1. Prova disso é a preocupação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em 'definir' cláusulas-padrão contratuais para as hipóteses de Transferência Internacional de Dados (Resolução n. 19 de 23 de agosto de 2024)

PRÓLOGO PARA ALÉM DE GANDA, O RINOCERONTE COMO INSPIRAÇÃO

“Quanto dura um rinoceronte
depois de ser enternecido?
Que contam de novo as folhas
da recente primavera?
As folhas vivem no inverno
em segredo, com as raízes?
Que aprendeu a árvore da terra
para conversar com o céu?”¹

Quando elaborou o seu famoso *Rhinocerus*, Dürer já era bastante conhecido como artista e ilustrador. Sua vasta produção era muito diversa em temática. Assim como seus contemporâneos, o pintor se dedicou à arte sacra, retratando em 1507, por exemplo, Adão e Eva, reconhecida como primeiro nu artístico em tamanho natural da pintura alemã e que, hoje, se encontra exposto no Museu do Prado em Madrid. Ele também pintou o famoso autorretrato de 1500, seu último, em que se retrata de acordo com o modelo usual para Cristo. Lá estão nitidamente seu anagrama e a frase “Albertus Durerus Noricus / ipsum me propriis sic effin / gebam coloribus aetatis / anno XXVIII”, ou seja, “Albrecht Dürer de Nuremberg / Para que minha própria imagem / feita com as cores da idade / aos 28 anos”. Tornou-se rico e reconhecido na época por uma série de xilogravuras (“O Apocalipse”) consideradas até hoje uma das principais expressões da arte alemã. Ele, contudo, também tinha profundo interesse pela natureza, retratando a flora e os animais. Neste contexto podemos citar a “Lebre Jovem” de 1502 e nosso *Rhinocerus*.



QRCode 51 – Autorretrato

1. (NERUDA, 2004).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, 1856 (Supremo Tribunal Federal 26 de maio de 2011).
- AÇÃO RESCISÓRIA, 2.931 (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 24 de agosto de 2005).
- AGRAVO DE INSTRUMENTO, 70081467748 (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul 5 de setembro de 2019).
- AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0118683-25.2019.8.21.7000 (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul 5 de setembro de 2019).
- AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, AREsp 1.320.972 (Superior Tribunal de Justiça 16 de maio de 2024). Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=247528818®istro_numero=201801643822&peticao_numero=&publicacao_data=20240605&formato=PDF. Acesso em: 8 jun. 2024.
- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, 1341280 / DF (Superior Tribunal de Justiça 21 de agosto de 2023).
- AKADDAF, F. (2001). Application of the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG) to Arab Islamic Countries: Is the CISG Compatible with Islamic Law Principles? *Pace International Law Review*, 13, pp. 1-58.
- ALEMANHA. Ministério Federal do Trabalho e Relações Sociais. (20 de janeiro de 2024). *Supply Chain Act*. Fonte: Business & Human rights: <https://www.csr-in-deutschland.de/EN/Business-Human-Rights/Supply-Chain-Act/supply-chain-act.html>.
- ALEMANHA. Suprema Corte. (17 de outubro de 2019). *Schadenersatzanspruch bei Verletzung einer Gerichtsstandvereinbarung durch Klage vor einem US-amerikanischen Gericht*. Fonte: Bundesgerichtshof: <https://www.bundesgerichtshof.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/DE/2019/2019134.html>.
- ALLOG GROUP. (29 de maio de 2024). *Demurrage & Detention*. Fonte: Allog Group: <https://www.allog.com.br/demurrage-e-detention/>.
- ALMEIDA, R. R. (Abr-jun de 2017). O conceito de contrato internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, 53, pp. 47-62.
- ALPA, G. (out/dez de 1998). Les nouvelles frontières du droit des contrats. *Revue internationale de droit comparé*, 50(4), pp. 1015-1030.
- AMADO, J., & FIGUEIREDO, L. C. (1997). A certidão de Valentim Fernandes, documento pouco conhecido sobre o Brasil de 1500. *Textos de História*, 5(2), pp. 133-142. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/download/27767/23867/58231>. Acesso em: 19 dez. 2023.

Gostou do conteúdo desta degustação?

Então compartilhe com amigos e amigas!

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco